



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 4/2024/CVM/SRE

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Assunto: **Sistema de Esforços Restritos (SER) - descontinuidade do recebimento de formulários de encerramento até 24/1/2025.**

Senhor Diretor,

1. Com o início de vigência da Resolução CVM nº 160/2022, em 2/1/2023, e a consequente revogação da Instrução CVM nº 476/2009 na mesma data, as ofertas com esforços restritos iniciadas até 30/12/2022 passaram a estar sujeitas à regra de transição prevista no art. 100 da Resolução CVM nº 160/2022.

*Art. 100. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023, observado, em relação às revogações referidas nos arts. 98 e 99, o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo único. As ofertas em curso na data de entrada em vigor desta resolução serão regidas, inclusive no que tange às restrições à negociação em mercado secundário dos valores mobiliários ofertados, pelas normas vigentes:*

*I – na data do protocolo do requerimento de registro; ou*

*II – na data em que informado o início da oferta, no caso de ofertas isentas de registro. (grifamos)*

2. Levando em consideração que as ofertas com esforços restritos em andamento (iniciadas até 30/12/2022) são regidas pela revogada Instrução CVM nº 476/2009 e ainda que o prazo máximo para subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto dessas ofertas é de 24 (vinte e quatro) meses, **alertamos que todas as ofertas públicas com esforços restritos em andamento devem ser encerradas necessariamente até 31/12/2024**, nos termos do art. 8º-A da referida Instrução:

*Art. 8º-A A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme definido no art. 7º-A.*

3. Nesse sentido, e tendo em vista o prazo de até 5 (cinco) dias para envio dos comunicados de encerramento, informamos que os comunicados de encerramento deverão ser enviados pelo Sistema de Esforços Restritos (SER) até 7/1/2025. Entretanto, o SER ficará disponível para recebimento de formulários de encerramento até 24/1/2025, tendo em vista eventuais dificuldades que possam ser

enfrentadas no envio desses formulários e que demandem alguma intervenção prévia de nossa equipe de suporte. Após 24/01/2025, não será mais possível o envio de comunicados de encerramento.

4. Orientamos os intermediários de ofertas públicas com esforços restritos em andamento para que se organizem de modo a não exceder os prazos estipulados nos parágrafos anteriores.

5. Alertamos ainda que o prazo máximo de subscrição previsto no art. 8º-A deve ser atendido em qualquer situação, de modo que somente ofertas que ainda não tenham atingido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses devem constar do SER como ofertas em andamento.

6. Importante ressaltar que ofertas em que tenha havido captação sem a devida formalização de encerramento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses são consideradas ofertas irregulares inclusive sob a ótica de recolhimento de taxa de fiscalização, sendo responsabilidade dos intermediários evitar que tais ofertas atinjam essa situação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento do prazo de distribuição previsto no art. 8º-A e do prazo de comunicação de encerramento previsto no art. 8º, ambos da Instrução CVM nº 476/2009.

7. Caso haja alguma dificuldade para envio dos formulários de encerramento ou caso seja necessário qualquer ajuste nas ofertas com esforços restritos por parte da CVM, solicitamos entrar em contato com: [sre-suporte476@cvm.gov.br](mailto:sre-suporte476@cvm.gov.br).

Atenciosamente,

LUIS MIGUEL R. SONO  
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono**, Superintendente de Registro, em 13/11/2024, às 10:29, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2190952** e o código CRC **EEC4B791**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2190952** and the "Código CRC" **EEC4B791**.*